



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 1.039, de 19 de maio de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS  
PARA O MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos no Município de Serra Branca (PB), com o objetivo de atrair novas empresas, estimular a expansão de empreendimentos existentes, fomentar o desenvolvimento econômico e gerar emprego e renda.

**Art. 2º** Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os seguintes incentivos:

**I. Incentivos Fiscais:**

**a)** Redução da alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) para 2% (dois por cento) em favor das empresas que se instalem ou ampliem suas atividades no Município, desde que garantam o mínimo de 25 (vinte e cinco) postos de trabalhos, devidamente formalizados. A perda posterior da referida condição imposta para o incentivo fiscal, ensejará o cancelamento do benefício, podendo haver a constituição de dívida ativa em desfavor do beneficiário, que deverá restituir os cofres públicos, sob pena de execução fiscal;

**c)** Redução do ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis) para 1,5% (um e meio por cento), na aquisição de imóveis por pessoas jurídicas de direito privado, destinados à instalação de novas empresas, desde que as instalações sejam iniciadas no prazo de até 06 (seis) meses. O descumprimento do referido prazo ensejará a constituição de dívida ativa em desfavor do beneficiário, que deverá restituir os cofres públicos, sob pena de execução fiscal;

**d)** Redução do IPTU, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, por um período de 5 (cinco) anos, para imóveis utilizados, exclusivamente, para novos empreendimentos, a contar da data da expedição do alvará de localização e funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

**II. Incentivos Econômicos:**

**a)** Apoio à infraestrutura, incluindo a cessão de máquinas para terraplanagem, aterros, e saneamento, para empresas que comprovem necessidade e impacto econômico positivo;

**b)** Cessão de eventuais áreas públicas, com a possibilidade de desapropriação, para instalação de novas empresas ou expansão de empresas existentes, respeitadas as normas legais para o processo de cessão pública;

**c)** Subvenção para até 10% (dez por cento) do valor da locação de imóveis, para instalação de novos empreendimentos, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da expedição do alvará de localização e funcionamento.

**Art. 3º** Os incentivos fiscais e econômicos serão concedidos mediante aprovação de requerimento apresentado pela empresa interessada, contendo:

- I. Estudo de viabilidade econômica;
- II. Projeção de faturamento e geração de empregos;
- III. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- IV. Cronograma de execução do projeto.

**Art. 4º** A concessão dos incentivos será condicionada à criação de empregos locais, devendo a empresa beneficiada garantir que, no mínimo, 2/3 (dois terços) das contratações sejam de cidadãos do Município de Serra Branca (PB).

**Art. 5º** Fica criado o Comitê Municipal de Incentivos Fiscais e Econômicos, composto por representantes do Poder Executivo, para analisar e deliberar sobre os pedidos de incentivos previstos nesta Lei, integrantes das seguintes secretarias:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. Setor de Engenharia;
- V. Diretoria de Tributos;
- VI. Contadoria do Município;
- VII. Procuradoria Jurídica do Município;

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Administração e Finanças, reunindo-se sempre que necessário, por sua convocação, sendo secretariado por qualquer dos demais membros, indicados pelo presidente;

§ 2º O quórum mínimo para instalação da reunião será de 50% (cinquenta por cento) dos membros;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A deliberação será por maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto qualificado, em caso de empate;

§ 4º O deferimento dos pedidos de benefícios será justificado em parecer fundamentado do relator designado pelo Presidente, com o auxílio do Grupo Técnico;

§ 5º Compete ao Grupo Técnico de Benefícios Fiscais e Econômicos a análise documental e parecer sobre a potencialidade econômica do empreendimento, a fim de viabilizar ao Comitê a análise e deferimento dos incentivos;

§ 6º Se necessário, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas no processo de análise dos pedidos, serão instados a se manifestar os órgãos técnicos da Prefeitura Municipal;

§ 7º Os membros que compõe o Comitê poderão indicar 1 (um) suplente para substituí-lo em suas ausências;

§ 8º Para a avaliação dos pedidos de incentivos poderão ser requisitados documentos, realizadas visitas *in loco* e solicitadas informações fiscais e previdenciárias;

§ 9ª O deferimento do pedido pelo Comitê indicará o incentivo fiscal ou econômico concedido ao empreendimento e a contrapartida social prevista no art. 3º desta Lei.

§ 10 Poderão ser convidados membros com notório saber vinculados a setor do requerente.

**Art. 6º** Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Administração Municipal.

**Art. 7º** É vedado às empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais e/ou econômicos, contemplados nesta Lei, transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e desfazimento da cessão de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

**Art. 8º** Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei as empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como fraude, sonegação ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retomo aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com legislação específica a ser editada.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

**Art. 9º** Os imóveis não utilizados nas finalidades objeto dos incentivos, bem como as benfeitorias necessárias neles realizadas, reverterão ao Poder público municipal, sem direito a indenização.

**Art. 10** São abrangidas por esta Lei os empreendimentos que estiverem em fase de instalação, que ainda não possuírem alvará de licenciamento da atividade, na data de sua publicação.

**Art. 11** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, detalhando normas, definindo conceitos e procedimentos para a obtenção dos incentivos fiscais e econômicos.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serra Branca (PB), em 19 de maio de 2025.

MICHEL ALEXANDRE  
PEREIRA

MARQUES:02713894433

Assinado de forma digital por MICHEL  
ALEXANDRE PEREIRA MARQUES:02713894433  
Dados: 2025.05.19 15:16:34 -03'00'

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
**Prefeito Constitucional**